

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES EM SÉRIE ÚNICA DA 311ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Emissora"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da emissão da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, em primeira/segunda convocação no dia **26 de agosto de 2026, às 10:00 horas**, ("Assembleia"), a serem realizadas exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- (i) Aprovar a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item "(iv)" da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de ocorrência de protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) Aprovar a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item "(v)" da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de inadimplemento de obrigações financeiras não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (iii) Aprovar a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item “(vi)” da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de vencimento antecipado de obrigações financeiras não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) Aprovar a carência para as obrigações de pagamento das parcelas de amortização descritas no Anexo I – Datas de Pagamento da Remuneração e da Amortização (“Cronograma de Pagamentos da CPR-F”) da CPR-F, exclusivamente em relação aos pagamentos compreendidos entre 27 de agosto de 2026 (inclusive) e 29 de outubro de 2026 (inclusive) e, consequentemente, das parcelas de amortização descritas no Anexo II – Cronograma de Pagamento e Amortização dos CRA (“Cronograma de Pagamentos dos CRA”) do Termo de Securitização, exclusivamente em relação aos pagamentos compreendidos entre 28 de agosto de 2026 (inclusive) e 30 de outubro de 2026 (inclusive), sem que haja a aplicação dos encargos moratórios ou sejam instaurados os efeitos do vencimento antecipado automático da CPR-F, sendo certo que, durante este período, permanecerá em vigor a obrigação do pagamento da Remuneração da CPR-F;
- (v) Caso aprovado o item “(iv)” acima, aprovar a alteração do Cronograma de Pagamentos da CPR-F e do Cronograma de Pagamentos dos CRA, que passarão a vigorar, respectivamente, conforme tabelas presentes no Anexo A;
- (vi) Aprovar que os recursos existentes no Fundo de Liquidez sejam utilizados, na data de vencimento da CPR-F, para quitação de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F, incluindo os valores referentes à amortização e remuneração da CPR-F, sendo o saldo disponível no Fundo de Liquidez deduzido do valor total a ser retido no mês de vencimento (março de 2027);
- (vii) Aprovar a constituição de cessão fiduciária, sob condição suspensiva, sobre os direitos creditórios oriundos do “Contrato de Compra e Venda de Cavaco de Madeira Nativa” celebrado em 21 de março de 2023 entre a Enebra Brasil Energia Ltda. e a Icofort – Agroindustrial S/S (“Contrato Icofort”), ainda que não aderente aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 5.1 do

“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), mediante celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão do Contrato Icofort em seu Anexo II; para fins deste item, fica estabelecido que a condição suspensiva será considerada implementada após a liberação da cessão fiduciária constituída sobre o Contrato Icofort no âmbito da 394ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

- (viii) Aprovar que os recursos que ingressarem na Conta Vinculada sejam integralmente utilizados, a partir de 1º de fevereiro de 2027 (inclusive), para o pagamento antecipado das parcelas de amortização e remuneração da CPR-F, sem alterar as datas de pagamento já previstas; para fins deste item, a Emissora realizará a verificação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em 2 (dois) Dias Úteis antes de cada data de pagamento, sendo que, (a) caso seja verificado sobejo em relação à parcela de amortização e remuneração da CPR-F no mês em questão (“PMT Corrente”), referidos recursos serão utilizados para o pagamento extraordinária facultativo da CPR-F, sem incidência de Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa, a ser realizado nos termos do item “(ix)”, alínea “(c)” abaixo; e (b) caso seja verificada insuficiência de recursos para pagamento da PMT Corrente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize aporte de recursos, em até 1 (um) Dia Útil contado da notificação, em montante suficiente que seja atingido o valor suficiente ao pagamento da PMT Corrente;
- (ix) Aprovar novo mecanismo de retenção dos recursos que ingressarem na Conta Vinculada, de forma a alterar a mecânica atualmente prevista nas Cláusulas 6.2 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, para que a retenção seja realizada semanalmente, conforme datas e percentual indicados no Anexo B deste Edital e que constará no Contrato de Cessão Fiduciária (“Montante Retido”), observados os seguintes procedimentos, os quais serão melhor detalhados em aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária:
 - (a) A Emissora verificará o montante dos recursos retidos na Conta Vinculada no 1º (primeiro) Dia Útil após a última data de retenção de cada mês (cada uma, uma “Data de Apuração”), sendo que: (1) em caso de sobejo, deverá

transferir os recursos sobejantes para a Devedora; e (2) em caso de insuficiência, a Devedora deverá aportar recursos para que seja atingido o Montante Retido;

- (b) A retenção a ser realizada na última semana de cada mês deverá contemplar (1) os valores da última semana de cada mês constante na tabela do Anexo B deste edital; (2) os valores necessários à recomposição do Fundo de Liquidez, caso a Emissora identifique eventual desenquadramento que não seja decorrente de pagamento das Obrigações Garantidas; e (3) os valores necessários à recomposição do Fundo de Despesas, observados os procedimentos de recomposição previstos na CPR-F;
- (c) Caso aprovado o item “(viii)” da Ordem do Dia, todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão integralmente retidos para pagamento extraordinário facultativo, sem incidência do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa.

- (x) Aprovar, exclusivamente, a retirada do Sr. Nedil (conforme qualificado na CPR-F) da condição de avalista e responsável solidário pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CPR-F;
- (xi) Aprovar a exclusão do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa devido em razão dos pagamentos antecipados facultativos previstos nos itens “(viii)” e “(ix)”, alínea “(c)”, acima;
- (xii) Autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no

respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “**ECO SEC AGRO CRA Emissão: 311 Série:1 Enebra Energia Ltda 01/2024 BRECOACRAFZ6**”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Danilo Beretz Aren

Diretor de Relações com os Investidores,

Distribuição e Securitização

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA DA 311ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 26 DE AGOSTO DE 2026 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 311ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” e/ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em **26 de agosto de 2026, às 10:00 horas**, conforme edital de convocação publicado no dia 06 de julho de 2026, no site da Emissora e no Sistema da CVM (“Assembleia”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*” (“Termo de Securitização”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- (a)** quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b)** quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c)** quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (d)** caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia

e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que

se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (i) Aprovar a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item “(iv)” da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de ocorrência de protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

- (ii) Aprovar a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item “(v)” da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de inadimplemento de obrigações financeiras não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

- (iii) Aprovar a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento do item “(vi)” da Cláusula 6.2 da CPR-F, em virtude da identificação de vencimento antecipado de obrigações financeiras não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

- (iv) Aprovar a carência para as obrigações de pagamento das parcelas de amortização descritas no Anexo I – Datas de Pagamento da Remuneração e da Amortização (“Cronograma de Pagamentos da CPR-F”) da CPR-F, exclusivamente em relação aos pagamentos compreendidos entre 27 de agosto de 2026 (inclusive) e 29 de outubro de 2026 (inclusive) e, consequentemente, das parcelas de amortização descritas no Anexo II – Cronograma de Pagamento e Amortização dos CRA (“Cronograma de Pagamentos dos CRA”) do Termo de Securitização, exclusivamente em relação aos pagamentos compreendidos entre 28 de agosto de 2026 (inclusive) e 30 de outubro de 2026 (inclusive), sem que haja a aplicação dos encargos moratórios ou sejam instaurados os efeitos

do vencimento antecipado automático da CPR-F, sendo certo que, durante este período, permanecerá em vigor a obrigação do pagamento da Remuneração da CPR-F;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

- (v) Caso aprovado o item “(iv)” acima, aprovar a alteração do Cronograma de Pagamentos da CPR-F e do Cronograma de Pagamentos dos CRA, que passarão a vigorar, respectivamente, conforme tabelas presentes no Anexo A;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

- (vi) Aprovar que os recursos existentes no Fundo de Liquidez sejam utilizados, na data de vencimento da CPR-F, para quitação de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F, incluindo os valores referentes à amortização e remuneração da CPR-F, sendo o saldo disponível no Fundo de Liquidez deduzido do valor total a ser retido no mês de vencimento (março de 2027);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

- (vii) Aprovar a constituição de cessão fiduciária, sob condição suspensiva, sobre os direitos creditórios oriundos do “Contrato de Compra e Venda de Cavaco de Madeira Nativa” celebrado em 21 de março de 2023 entre a Enebra Brasil Energia Ltda. e a Icofort – Agroindustrial S/S (“Contrato Icofort”), ainda que não aderente aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 5.1 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), mediante celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão do Contrato Icofort em seu Anexo II; para fins deste item, fica estabelecido que a condição suspensiva será considerada implementada após a liberação da cessão fiduciária constituída sobre o Contrato Icofort no âmbito da 394ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

- (viii) Aprovar que os recursos que ingressarem na Conta Vinculada sejam integralmente utilizados, a partir de 1º de fevereiro de 2027 (inclusive), para o pagamento antecipado das parcelas de amortização e remuneração da CPR-F,

sem alterar as datas de pagamento já previstas; para fins deste item, a Emissora realizará a verificação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em 2 (dois) Dias Úteis antes de cada data de pagamento, sendo que, (a) caso seja verificado sobejo em relação à parcela de amortização e remuneração da CPR-F no mês em questão (“PMT Corrente”), referidos recursos serão utilizados para o pagamento extraordinária facultativo da CPR-F, sem incidência de Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa, a ser realizado nos termos do item “(ix)”, alínea “(c)” abaixo; e (b) caso seja verificada insuficiência de recursos para pagamento da PMT Corrente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize aporte de recursos, em até 1 (um) Dia Útil contado da notificação, em montante suficiente que seja atingido o valor suficiente ao pagamento da PMT Corrente;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

- (ix) Aprovar novo mecanismo de retenção dos recursos que ingressarem na Conta Vinculada, de forma a alterar a mecânica atualmente prevista nas Cláusulas 6.2 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, para que a retenção seja realizada semanalmente, conforme datas e percentual indicados no Anexo B deste Edital e que constará no Contrato de Cessão Fiduciária (“Montante Retido”), observados os seguintes procedimentos, os quais serão melhor detalhados em aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária:
- (a) A Emissora verificará o montante dos recursos retidos na Conta Vinculada no 1º (primeiro) Dia Útil após a última data de retenção de cada mês (cada uma, uma “Data de Apuração”), sendo que: (1) em caso de sobejo, deverá transferir os recursos sobejantes para a Devedora; e (2) em caso de insuficiência, a Devedora deverá aportar recursos para que seja atingido o Montante Retido;
- (b) A retenção a ser realizada na última semana de cada mês deverá contemplar (1) os valores da última semana de cada mês constante na tabela do Anexo B deste edital; (2) os valores necessários à recomposição do Fundo de Liquidez, caso a Emissora identifique eventual desenquadramento que não seja decorrente de pagamento das Obrigações Garantidas; e (3) os valores necessários à recomposição do Fundo de Despesas, observados os procedimentos de recomposição previstos na CPR-F;

(c) Caso aprovado o item “(viii)” da Ordem do Dia, todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão integralmente retidos para pagamento extraordinário facultativo, sem incidência do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

(x) Aprovar, exclusivamente, a retirada do Sr. Nedil (conforme qualificado na CPR-F) da condição de avalista e responsável solidário pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CPR-F;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

(xi) Aprovar a exclusão do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa devido em razão dos pagamentos antecipados facultativos previstos nos itens “(viii)” e “(ix)”, alínea “(c)”, acima;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster**

(xii) Autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

